

LEI Nº 2.530, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.



ALTERA A SEÇÃO II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - QUE PASSA A TER NOVA NOMENCLATURA; DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E CRIA A ALÍNEA "C", E ACRESCENTA ITENS AOS INCISOS DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1485, DE 13/05/91, MODIFICADA PELAS LEIS Nº S 1843, DE 24/10/95; 2277, DE 17/04/2002; 2290, DE 6/06/2002.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º A SEÇÃO II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - da LEI Municipal nº 1485, de 13/05/91, modificada pelas Leis Municipais nº s 1843, de 24/10/95; 2277, de 17/04/2002; 2290, de 6/06/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Seção II

Da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Urbano"

Art. 2º O artigo 6º, da LEI Municipal nº 1485, de 13/05/91, modificada pelas Leis Municipais nº s 1843, de 24/10/95; 2277, de 17/04/2002; 2290, de 6/06/2002, passa a ter a seguinte redação:

"A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Urbano é o órgão de assessoramento do Executivo que tem por competência:"

Art. 3º O artigo 6º, da LEI Municipal nº 1485, de 13/05/91, modificada pelas Leis Municipais nº s 1843, de 24/10/95; 2277, de 17/04/2002; 2290, de 6/06/2002, a partir do inciso XX, tem o acréscimo de novos incisos, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXI - planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia;"

"XXII - supervisionar e coordenar o acompanhamento de programas e projetos de pesquisas científicas e tecnológicas;"

"XXIII - assessorar em assuntos relacionados com a captação de recursos técnicos, materiais e financeiros, destinados a programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico;"

"XXIV - interagir com entidades e órgãos públicos e privados, para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de políticas programas e ações em suas áreas de atuação;"

"XXV - desempenhar outras atividades afins."

Art. 4º O parágrafo único, do artigo 6º, da referida LEI, com suas modificações passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Urbano compreende em sua estrutura:"

Art. 5º No parágrafo único, do artigo 6º, acrescenta-se a alínea "c", com a seguinte redação:

"c) Departamento de Ciência e Tecnologia."

Art. 6º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 14 de novembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Pedreira.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

JOSÉ HOMERO SILINGARDI

Chefe de Gabinete